



Administração 2025/2028

PREFEITURA DA  
**CAMPANHA**

Nossa cidade, nosso compromisso: trabalho que faz a diferença!

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2026

Lei Federal nº 14.133/2021  
Decreto Municipal nº 7.659/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

GABINETE DO PREFEITO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA AGENCIADORA DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE AUTORIDADES E SERVIDORES.**

### Departamento de Gabinete

[gabinete@campanha.mg.gov.br](mailto:gabinete@campanha.mg.gov.br) | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

## 1. IDENTIFICAÇÕES

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5.223/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Governo e Fazenda		
Papel/função na elaboração do ETP	Nome do servidor	E-mail
Responsável pela elaboração integral do ETP	Lívia Maria Pereira Alves	<a href="mailto:gabinete@campanha.mg.gov.br">gabinete@campanha.mg.gov.br</a>

## 2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**
  - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  - Decreto Municipal nº 7.659, de 1º de novembro de 2023.

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo 6º, inciso XXXIII, define credenciamento como "procedimento administrativo realizado para selecionar interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às condições e exigências estabelecidas em edital".

### Departamento de Gabinete

[gabinete@campanha.mg.gov.br](mailto:gabinete@campanha.mg.gov.br) | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

### 3.1. Princípio da Eficiência:

A Administração Pública deve buscar a eficiência em suas operações, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. O credenciamento de empresas agenciadoras de passagens aéreas visa garantir uma gestão mais eficaz e ágil das viagens, otimizando recursos e tempo.

### 3.2. Atendimento às Necessidades de Serviço Público:

A locomoção de autoridades e servidores é essencial para o cumprimento das missões institucionais, incluindo a participação em reuniões, conferências, treinamentos e outros compromissos oficiais que demandam deslocamentos rápidos e eficientes.

### 3.3. Transparência e Competitividade:

O credenciamento promove a transparência e a competitividade, permitindo que diversas empresas interessadas e qualificadas possam oferecer seus serviços à Administração, conforme os princípios da publicidade e da isonomia.

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

### 4.1. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

#### 4.1.1. Estimativa de Valor Global para Credenciamento de Empresa Agenciadora de Passagens Aéreas:

4.1.1.2. A Prefeitura Municipal da Campanha realizou uma estimativa de valor de forma global para o credenciamento de uma empresa agenciadora de passagens aéreas. Esta estimativa considerou o número de viagens aéreas realizadas por autoridades e servidores ao longo do ano de 2023, proporcionando uma base sólida e realista para o planejamento e a gestão das necessidades de locomoção.

4.1.1.3. **Análise do Histórico de Viagens:** Para determinar a estimativa de valor, foi conduzida uma análise detalhada do histórico de viagens aéreas realizadas durante o ano de 2023. Este levantamento incluiu

### Departamento de Gabinete

gabinete@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

todas as viagens oficiais efetuadas por autoridades e servidores, abrangendo tanto deslocamentos nacionais quanto internacionais. Foram considerados os seguintes dados:

Quantidade total de viagens realizadas;

Destinos frequentes e eventuais;

Frequência das viagens por mês;

Classes de serviço utilizadas;

Custos médios por passagem.

**4.1.1.4. Projeção de Necessidades Futuras:** Com base nos dados coletados, foi possível projetar as necessidades futuras de viagens aéreas para o próximo período. A estimativa considerou possíveis aumentos ou reduções no número de viagens, ajustando-se a variações sazonais e às exigências institucionais previstas para os próximos anos. Este processo permitiu estabelecer uma projeção realista e adaptável às mudanças no cenário administrativo.

**4.1.1.5. Transparência e Justificação:** Ao elaborar a estimativa de valor de forma global, a Prefeitura Municipal da Campanha reforça seu compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Todos os dados e metodologias utilizados na estimativa estão devidamente documentados, garantindo que o processo de credenciamento seja conduzido de maneira clara e justificada.

**4.1.1.6. Conclusão:** A estimativa de valor global baseada no número de viagens aéreas realizadas em 2023 proporciona uma base sólida para o credenciamento de empresas agenciadoras de passagens aéreas. Esta abordagem permite à Prefeitura Municipal da Campanha atender adequadamente às necessidades de locomoção de suas autoridades e servidores, garantindo a continuidade das atividades institucionais de forma eficiente e econômica.

**4.1.1.7. Estimativa de Valor:** O valor total estimado para contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cálculo levando em consideração as despesas com passagens aéreas nacionais no ano de 2023, estimando-se a projeção de 10% a mais incluindo também, neste valor, possíveis

### Departamento de Gabinete

[gabinete@campanha.mg.gov.br](mailto:gabinete@campanha.mg.gov.br) | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

aumentos decorrentes de passagens aéreas, bem como, aumento das ações e atividades da Prefeitura Municipal da Campanha.

#### 4.2. Escolha da solução (consequência do inciso VI do art. 18, §1º)

##### 4.2.1. Hipóteses para a Aquisição de Passagens Aéreas pela Prefeitura Municipal da Campanha

4.2.1.1. **Primeira Hipótese:** Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos.

4.2.1.1.1. A primeira alternativa seria a aquisição direta de bilhetes aéreos das companhias aéreas. Contudo, esta solução apresenta diversas limitações e desafios operacionais:

4.2.1.1.2. Demanda de Análise Individual: Cada viagem requer uma análise específica, incluindo a pesquisa de tarifas e a marcação de lugares. Isso demanda um tempo considerável e atenção aos detalhes, aumentando a complexidade do processo.

4.2.1.1.3. Serviços Auxiliares Necessários: São indispensáveis os serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes.

4.2.1.1.4. Limitação de Recursos Humanos: O Departamento de Gabinete da Prefeitura Municipal da Campanha não dispõe de um quantitativo de servidores suficiente para realizar as atividades mencionadas. A falta de pessoal qualificado e em número adequado prejudica a eficiência e a eficácia das operações relacionadas à aquisição direta de passagens aéreas.

4.2.1.2. **Segunda Hipótese:** Adquirir bilhetes aéreos através de empresas agenciadoras de passagens aéreas.

4.2.1.2.1. A segunda hipótese seria a aquisição de bilhetes aéreos por meio de empresas agenciadoras, o que oferece diversas vantagens:

4.2.1.2.2. Gerenciamento Otimizado: O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos. As agências são

#### Departamento de Gabinete

gabinete@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

especializadas nesse tipo de serviço e possuem sistemas e processos otimizados para realizar essas tarefas com maior eficiência.

- 4.2.1.2.3. Desoneração de Tarefas: A contratação de uma agência desonera a Prefeitura Municipal da Campanha dos trâmites complexos e das atividades administrativas envolvidas na compra direta de passagens, para as quais a Prefeitura não possui a devida expertise. Isso permite que os servidores se concentrem em suas funções principais, aumentando a produtividade geral.
- 4.2.1.2.4. Atendimento Integral: As agências de viagens oferecem atendimento em tempo integral, proporcionando suporte contínuo para reservas, remarcações, cancelamentos e emergências. Este nível de serviço é fundamental para atender às necessidades dinâmicas e urgentes de locomoção de autoridades e servidores, algo que a estrutura atual da Prefeitura não consegue garantir.
- 4.2.1.2.5. Conclui-se que a melhor solução é o credenciamento para eventual aquisição de passagens aéreas através de empresa agenciadora que apresente o menor preço para a Administração Municipal.

## **5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO**

5.1 - A solução para eventual credenciamento de empresas agenciadoras de passagens aéreas e ou a compra diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos é de item único, sendo a licitação do tipo menor preço por item;

5.2 – Não há que se falar em parcelamento, tendo em vista o objeto de item único;

### **Departamento de Gabinete**

[gabinete@campanha.mg.gov.br](mailto:gabinete@campanha.mg.gov.br) | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

## 6. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

6.1. Art. 3º da Lei 12.974/2004 estabelece em seu art. 3º:

Art. 3º É privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades:

I – venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas.

6.2. Ainda sobre a lei 12.974/2004 vale destacar:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as Agências de Turismo classificam-se nas 2 (duas) categorias abaixo, conforme os serviços que estejam habilitadas a prestar:

I - Agências de Viagens; e

II - Agências de Viagens e Turismo.

6.3. Após a análise detalhada das duas hipóteses para a aquisição de passagens aéreas pela Prefeitura Municipal da Campanha, conclui-se que a segunda hipótese, a contratação de empresas agenciadoras de passagens aéreas, é a opção mais viável e vantajosa.

6.4. A análise comparativa das duas hipóteses demonstra que a contratação de empresas agenciadoras de passagens aéreas é a alternativa mais adequada para a Prefeitura Municipal da Campanha. Esta solução não apenas otimiza o gerenciamento das atividades relacionadas às viagens aéreas, mas também desonera a administração de tarefas complexas e oferece um suporte contínuo e especializado, essencial para o cumprimento eficiente das agendas institucionais. Portanto, a segunda hipótese atende melhor às necessidades operacionais e estratégicas da Prefeitura, garantindo uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA AUSÊNCIA DE CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 18, § 1º DA LEI 14.133/21

**Departamento de Gabinete**

[gabinete@campanha.mg.gov.br](mailto:gabinete@campanha.mg.gov.br) | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

O § 2º do art. 18 da lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de elaboração do chamado ETP simplificado, no qual somente requisitos obrigatórios constem do documento.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

No entanto, como se vê da lei, quando o ETP não contemplar todos os requisitos do parágrafo primeiro e, portanto, for elaborado de forma simplificado, deve haver a justificativa para a ausência dos elementos não contemplados.

Assim, é preciso justificar devidamente os motivos pelos quais não foram contemplados os demais requisitos necessários aos ETPs.

São requisitos facultativos (não obrigatórios) e que devem ser justificados quando não adotados:

**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

**V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

Este tópico foi descrito no item 4.2.1 e subsequentes.

**VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

Este tópico foi descrito no item 6. Subitem 6.4

### Departamento de Gabinete

gabinete@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

**X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução é simples onde será solicitado orçamento conforme a demanda e a aquisição se dará pelo menor preço ofertado dentre as empresas agenciadoras de passagens aéreas.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Neste caso não se aplica.

**XI – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicáveis:**

Não há possibilidade de impactos ambientais decorrentes do serviço a ser credenciado.

## **8. APROVAÇÃO E ASSINATURA**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Campanha, 20 de Março de 2026.

Lívia Maria Pereira Alves  
Assessor Técnico II

O Prefeito Municipal aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Lázaro Roberto da Silva  
Prefeito Municipal